

RESOLUÇÃO Nº 46/74

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando das suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pelo Diretor da Faculdade de Direito e Conselheiro Professor Doutor David Alves de Mello, objeto do Of. nº 145/74, de 13 de março do ano em curso;

CONSIDERANDO a redução do número de créditos e da carga horária da disciplina "Estudos de Problemas Brasileiros";

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselheiro Relator Prof. Raymundo Abdon Said, exarado no Processo nº 47/74, e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os alunos de última série dos diversos Cursos da Universidade - em 1973 - que deixaram de colar grau devido a reprovação em uma das disciplinas "Estudos de Problemas Brasileiros I" ou "Estudos de Problemas Brasileiros II", estão dispensados de cursar a nova disciplina "Estudos de Problemas Brasileiros" que substituiu a ambas.

Art. 2º - Os alunos reprovados em ambas as disciplinas "Estudos de Problemas Brasileiros I e II, ficarão obrigados a cursar somente a nova disciplina "Estudos de Problemas Brasileiros".

Art. 3º - O disposto nos Artigos anteriores, aplicar-se-á sem prejuízo da carga horária mínima estabelecida para o Curso.

Parágrafo único - Se a carga horária mínima não for atingida com a disciplina "Estudos de Problemas Brasileiros", - o aluno estará obrigado a completá-la com qualquer outra disciplina oferecida pela Universidade.

Conselho Universitário

Continuação da RESOLUÇÃO Nº 46/74

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 1974.

*Octávio Hamilton Botelho Mourão*  
Professor OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO  
Presidente, em exercício.